



RESOLUÇÃO CPG/FE 03/2019

Estabelece critérios e normas para concessão, avaliação e manutenção de Bolsas de Estudo CAPES/CNPq.

Disposições Gerais

Artigo 1º - Objetivos do Programa de Demanda Social - e critérios para concessão de bolsas CAPES – Mestrado e Doutorado:

§1 - O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

- *Artigo 2*° Finalidade da concessão de bolsas CNPq Mestrado e Doutorado:
 - §2 Bolsas por quota destinam-se a instituições, programas de pós-graduação ou pesquisadores individualmente para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

Da Comissão de Bolsas

- Artigo 3º A Comissão de Bolsas é um órgão consultivo da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e é composta por representantes de docentes e discentes.
- Artigo 4º A Comissão de Bolsas é responsável pela classificação final dos/as candidatos/as à bolsa, cabendo à CPG a homologação da classificação.

Da concessão de Bolsas de Estudo

Artigo 5° - As Bolsas de Estudo das agências CAPES (Demanda Social) e CNPq (cota destinada ao Programa) se configuram como bolsas do PPGE, que são concedidas a estudantes que foram aprovados/as, inicialmente, pelo mérito acadêmico no processo seletivo do PPGE e, em seguida, classificados/as pela necessidade socioeconômica.





Artigo 6° - A avaliação dos/as candidatos/as à bolsa de estudo, por mérito acadêmico, será feita em cada Linha de Pesquisa do Programa, no processo seletivo. Posteriormente, os estudantes passarão por avaliação da necessidade socioeconômica de acordo com o método de análise indicado pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG. A Comissão de Bolsas fará a classificação final do processo de atribuição de bolsas.

- §1 Poderão se inscrever como candidatos/as à bolsa de estudo os/as estudantes ingressantes no Programa e os/as veteranos/as.
- §2 A inscrição dos/as candidatos/as à bolsa deverá ser realizada anualmente, após o período de matrícula dos estudantes ingressantes do PPGE.
- §3 A classificação dos/as candidatos/as pela comissão de bolsas contemplará as seguintes etapas:
 - 1) inscrição dos estudantes no processo seletivo de bolsas no PPGE;
- 2) análise documental e das informações socioeconômicas fornecidas pelos/as estudantes;
 - 3) classificação final pela Comissão de Bolsas;
 - 4) homologação pela CPG;
 - 5) divulgação da classificação final.
- §4 No ato da inscrição para o processo de atribuição de bolsas, os/as candidatos/as deverão preencher o formulário específico e também entregar IMPRESSO na Secretaria de Pós-Graduação, juntamente com o restante da documentação, ambos disponibilizados no site do programa https://www.fe.unicamp.br/pos-graduação manifestando à Coordenação de Pós-Graduação do Programa o interesse em participar do processo seletivo para atribuição de bolsas, bem como submeter-se à avaliação da necessidade socioeconômica.
- I As/os estudantes que já tenham concorrido à bolsa em processos anteriores deverão atualizar sua avaliação de necessidade socioeconômica junto à pósgraduação caso desejem participar do processo seletivo anual de atribuição de bolsas.
- Artigo 7º A classificação final será publicada no site da Faculdade de Educação e fixada no mural na Secretaria da Pós-graduação e terá validade máxima de 12 meses.
- §1 A lista de classificação será seguida para o preenchimento de eventuais novas bolsas ou de vagas nas bolsas existentes.
- §2 Caso todas/os estudantes da lista de classificação sejam contempladas/os com bolsas ao longo do ano e havendo bolsas disponíveis, caberá à Comissão de Bolsas definir critérios e realizar nova atribuição após ampla divulgação pelo PPGE.
- Artigo 8° De acordo com o Artigo 10 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
- I recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;





Parágrafo único: Os bolsistas, a cada 12 meses, terão suas bolsas prorrogadas após entrega de relatório de produção acadêmico que passará por avaliação da Comissão de Bolsas e homologadas pela CPG.

Do Programa de Estágio Docente (PED)

- Artigo 9° Os/As bolsistas de doutorado, conforme Artigo 18 da Portaria da Capes n° 76 de 24 de abril de 2010, deverão obrigatoriamente, participar do Programa de Estágio Docente (PED), tendo duração mínima do estágio de docência de dois semestres e a duração máxima de três semestres.
- Artigo 10 Os/As bolsistas de mestrado, também poderão participar do Programa de Estágio Docente, tendo duração máxima de dois semestres.
- Artigo 11 Os/As bolsistas de Mestrado e Doutorado não terão prioridade na concessão de bolsas PED. As bolsas serão alocadas de acordo com critérios da Comissão de Graduação da FE.

Da suspensão e cancelamento das Bolsas de Estudo

- Artigo 12 A CPG pode cancelar a Bolsa de Estudo, caso o/a estudante não cumpra com os critérios estabelecidos pelo PPGE. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado pelo/a orientador/a do/a bolsista ou pela Comissão de Bolsas. A CPG, após ouvir manifestação do/a estudante interessado/a e da Linha de Pesquisa, deliberará sobre o caso.
- §1 Os critérios avaliativos são: CR do/a bolsista, o relatório anual de atividades e estudos realizados, avaliação do/a orientador/a, autoavaliação do estudante e a realização de exame de qualificação antes de completar 24 meses de curso, para o caso do mestrado, e 40 meses para o caso de doutorado.
- §2 A solicitação de cancelamento da bolsa pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas deve vir acompanhada de uma justificativa escrita e assinada pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas e com ciência do/a estudante de que será requerido o desligamento de sua bolsa.
- Artigo 13 O/A estudante que receber bolsa da cota do Programa está sujeito/a a regulamentações e prazos do Regulamento do PPGE, amparado pelo Regimento Geral da Unicamp.
- Artigo 14 O/A estudante contemplado/a com bolsa não poderá acumular outra bolsa, exceto se for tutor/a da UAB (Universidade Aberta do Brasil).
- Artigo 15 O/A estudante poderá, excepcionalmente, acumular bolsa com atividade profissional remunerada desde que observadas as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 e Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. Neste caso, o/a bolsista deve:





- (1) escrever e entregar ao PPGE uma carta assinada pelo/a próprio/a bolsista, declarando que a atuação profissional é na sua área de formação e está correlacionada com o tema da sua dissertação/tese. Nesta carta deverá constar o "ciente" e o "de acordo" do/a orientador/a sobre a opção feita pelo/a bolsista.
- (2) entregar ao PPGE documento comprobatório, no qual esteja explícito o número de horas semanais, a natureza do trabalho e remuneração percebida.

Parágrafo Único: O limite de trabalho remunerado é de até 20 horas semanais.

Artigo 16 - Os casos omissos neste regimento serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pela CPG, conforme ocasião e necessidade.

Artigo 17 - O/A estudante que não cumprir com as normas desta Resolução terá sua bolsa cancelada pelo PPGE.

Esta Resolução foi alterada e aprovada pela CPG do PPGE, em reunião extraordinária de 25/11/2019 e entrará em vigor a partir da aprovação na Congregação da FE em 18/12/2019.

Disposições transitórias

Casos transitórios na implementação dessa resolução serão equacionados pela Comissão de Bolsas.